

DECRETO No. 7, DE 11 DE JANEIRO DE 1974 (9)

Dá cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei n. 7.720, de 30 de outubro de 1973.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 11 da Lei n. 7.720, de 30 de outubro de 1973,

DECRETA :

Art. 1o. — Os Anexos IV, V, VI e VIII da Lei n. 6.725, de 20 de outubro de 1967, os Anexos III, IV e V do Decreto-Lei n. 84, de 28 de novembro de 1969, o Anexo Único do Decreto-Lei n. 83, de 28 de novembro de 1969, e os valores mensais correspondentes aos vencimentos ou níveis de vencimentos dos cargos dos quadros de pessoal do Fisco, da Secretaria da Assembléia Legislativa, dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria de Justiça e dos Serventuários da Justiça, ficam assim atualizados:

I
ANEXO IV
(Lei n. 6.725, de 20-10-1967)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS					RAZÃO HORI- ZON- TAL	
	Base	I	II	III	IV		V
A	637,00	676,00	715,00	754,00	793,00	832,00	39,00
B	572,00	611,00	650,00	689,00	728,00	767,00	39,00
C	520,00	552,50	585,00	617,50	650,00	682,50	32,50
D	468,00	494,00	520,00	546,00	572,00	598,00	26,00
E	442,00	468,00	494,00	520,00	546,00	572,00	26,00
F	416,00	435,50	455,00	474,50	494,00	513,50	19,50
G	403,00	422,50	442,00	461,50	481,00	500,50	19,50
H	377,00	396,50	416,00	435,50	455,00	474,50	19,50
I	351,00	370,50	390,00	409,50	429,00	448,50	19,50
J	325,00	344,50	364,00	383,50	403,00	422,50	19,50
L	299,00	318,50	338,00	357,50	377,00	396,50	19,50
M	292,50	312,00	331,50	351,00	370,50	390,00	19,50
N	279,50	292,50	305,50	318,50	331,50	344,50	13,00
O	273,00	286,00	299,00	312,00	325,00	338,00	13,00
P	260,00	273,00	286,00	299,00	312,00	325,00	13,00

NÍVEL	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS					RAZÃO HORIZONTAL	
	Base	I	II	III	IV	V	ZONTA
Q	247,00	260,00	273,00	286,00	299,00	312,00	13,0
R	240,50	253,50	266,50	279,50	292,50	305,50	13,0
S	240,00	246,50	253,00	259,50	266,00	272,50	6,5
T	240,00	246,50	253,00	259,50	266,00	272,50	6,5
U	240,00	246,50	253,00	259,50	266,00	272,50	6,5
T-1A	3.250,00	3.276,00	3.302,00	3.328,00	3.354,00	3.380,00	26,0
T-1B	2.600,00	2.626,00	2.652,00	2.678,00	2.704,00	2.730,00	26,0
T-1C	2.145,00	2.171,00	2.197,00	2.223,00	2.249,00	2.275,00	26,0
T-1	1.495,00	1.521,00	1.547,00	1.573,00	1.599,00	1.625,00	26,0
T-2A	1.274,00	1.300,00	1.326,00	1.352,00	1.378,00	1.404,00	26,0
T-2	1.170,00	1.196,00	1.222,00	1.248,00	1.274,00	1.300,00	26,0
U-1	3.250,00	3.315,00	3.380,00	3.445,00	3.510,00	3.575,00	65,0
U-2	2.990,00	3.055,00	3.120,00	3.185,00	3.250,00	3.315,00	65,0
U-3	2.730,00	2.795,00	2.860,00	2.925,00	2.990,00	3.055,00	65,0
U-4	2.340,00	2.379,00	2.418,00	2.457,00	2.496,00	2.535,00	39,0
U-5	1.560,00	1.599,00	1.638,00	1.677,00	1.716,00	1.755,00	39,0
U-6	1.300,00	1.339,00	1.378,00	1.417,00	1.456,00	1.495,00	39,0
U-7	1.040,00	1.079,00	1.118,00	1.157,00	1.196,00	1.235,00	39,0
U-8	780,00	819,00	858,00	897,00	936,00	975,00	39,0
JA-1	884,00	923,00	962,00	1.001,00	1.040,00	1.079,00	39,0
JA-2	806,00	845,00	884,00	923,00	962,00	1.001,00	39,0
JA-3	728,00	767,00	806,00	845,00	884,00	923,00	39,0
JA-4	663,00	689,00	715,00	741,00	767,00	793,00	26,0
JA-5	598,00	624,00	650,00	676,00	702,00	728,00	26,0
JA-6	546,00	572,00	598,00	624,00	650,00	676,00	26,0
JA-7	520,00	546,00	572,00	598,00	624,00	650,00	26,0
JA-8	494,00	520,00	546,00	572,00	598,00	624,00	26,0
JA-9	481,00	507,00	533,00	559,00	585,00	611,00	26,0
JA-10	468,00	494,00	520,00	546,00	572,00	598,00	26,0
JA-11	455,00	468,00	481,00	494,00	507,00	520,00	13,0
JA-12	429,00	442,00	455,00	468,00	481,00	494,00	13,0
JA-13	416,00	429,00	442,00	455,00	468,00	481,00	13,0
JA-14	403,00	416,00	429,00	442,00	455,00	468,00	13,0
JA-15	377,00	390,00	403,00	416,00	429,00	442,00	13,0
JA-16	351,00	364,00	377,00	390,00	403,00	416,00	13,0
JA-17	338,00	351,00	364,00	377,00	390,00	403,00	13,0
JA-18	325,00	338,00	351,00	364,00	377,00	390,00	13,0
JA-19	299,00	312,00	325,00	338,00	351,00	364,00	13,0
JA-20	273,00	286,00	299,00	312,00	325,00	338,00	13,0
JA-21	260,00	273,00	286,00	299,00	312,00	325,00	13,0
JA-22	247,00	253,50	260,00	266,50	273,00	279,50	6,50

ANEXO V
(Lei no. 6.725, de 20-10-1967)
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$
C-1	1.690,00
C-2	1.560,00
C-3	1.430,00
C-4	1.300,00
C-5	1.170,00
C-6	1.040,00
C-7	.975,00
C-8	.910,00
C-9	.845,00
C-10	.780,00
C-11	.715,00
C-12	.650,00
C-13	.585,00
C-14	.520,00
C-15	.455,00
C-16	.390,00
C-17	.325,00
C-18	.260,00

III
ANEXO VI
(Lei n. 6.725, de 20-10-1967)
TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR MENSAL Cr\$
FG-1	.650,00
FG-2	.520,00
FG-3	.390,00
FG-4	.260,00

IV
ANEXO VIII
(Lei n. 6.725, de 20-10-1967)

CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

QUANTI- TATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS Cr\$
1	Alfaiate	..240,00
1	Assessor de Galeria de Arte	..240,00
2	Assistente de Classe	..240,00
1	Assistente de Relações Públicas	..560,00
3	Assistente Técnico de Educação	..325,00
4	Atendente	..240,00
4	Auxiliar de Saneamento	..240,00
2	Auxiliar de Secretaria	..240,00
5	Auxiliar Técnico de Serviço Telefônico	..290,00
1	Biologista	..1.040,00
30	Carcereiro	..300,00
2	Chapista	..300,00
15	Cirurgião-Dentista:	
	a) Jornada de 23 horas semanais de trabalho	..810,00
	b) Jornada de 33 horas semanais de trabalho	..1.040,00
	c) Jornada de 43 horas semanais de trabalho	..1.495,00
7	Costureiro	..240,00
1	Fundidor	..250,00
1	Impressor	..380,00
13	Inspetor de Ensino	..240,00
6	Linotipista	..390,00
18	Médico Especializado	..1.235,00
3	Paginador	..300,00
1	Pedreiro	..240,00
1	Prático Rural	..240,00
26	Professor de Ensino Superior	..1.120,00
2	Sapateiro	..240,00
2	Secretário de Delegacia	..260,00
2	Técnico de Serviço Telefônico	..560,00
11	Tesoureiro	..1.040,00
30	Vigilante de Presídio	..300,00

ANEXO III
(Decreto-Lei n. 84, de 28-11-1969)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS						RAZÃO HORI- ZON- TAL
	Base	I	II	III	IV	V	
A	637,00	676,00	715,00	754,00	793,00	832,00	39,00
B	572,00	611,00	650,00	689,00	728,00	767,00	39,00
C	520,00	552,50	585,00	617,50	650,00	682,50	32,50
D	468,00	494,00	520,00	546,00	572,00	598,00	26,00
E	442,00	468,00	494,00	520,00	546,00	572,00	26,00
F	416,00	435,50	455,00	474,50	494,00	513,50	19,50
G	403,00	422,50	442,00	461,50	481,00	500,50	19,50
H	377,00	396,50	416,00	435,50	455,00	474,50	19,50
I	351,00	370,50	390,00	409,50	429,00	448,50	19,50
J	325,00	344,50	364,00	383,50	403,00	422,50	19,50
L	299,00	318,50	338,00	357,50	377,00	396,50	19,50
M	292,50	312,00	331,50	351,00	370,50	390,00	19,50
N	279,50	292,50	305,50	318,50	331,50	344,50	13,00
O	273,00	286,00	299,00	312,00	325,00	338,00	13,00
P	260,00	273,00	286,00	299,00	312,00	325,00	13,00
Q	247,00	260,00	273,00	286,00	299,00	312,00	13,00
R	240,50	253,50	266,50	279,50	292,50	305,50	13,00
S	240,00	246,50	253,00	259,50	266,00	272,50	6,50
U-1	3.250,00	3.315,00	3.380,00	3.445,00	3.510,00	3.575,00	65,00
U-2	2.990,00	3.055,00	3.120,00	3.185,00	3.250,00	3.315,00	65,00
U-3	2.730,00	2.795,00	2.860,00	2.925,00	2.990,00	3.055,00	65,00
U-4	2.340,00	2.379,00	2.418,00	2.457,00	2.496,00	2.535,00	39,00
U-5	1.560,00	1.599,00	1.638,00	1.677,00	1.716,00	1.755,00	39,00
U-6	1.300,00	1.339,00	1.378,00	1.417,00	1.456,00	1.495,00	39,00
U-7	1.040,00	1.079,00	1.118,00	1.157,00	1.196,00	1.235,00	39,00
U-8	780,00	819,00	858,00	897,00	936,00	975,00	39,00

VI
ANEXO IV
(Decreto-Lei n. 84, de 28-11-1969)
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL Cr\$
C-1	1.690,00
C-2	1.560,00
C-3	1.430,00
C-4	1.300,00
C-5	1.170,00
C-6	1.040,00
C-7	975,00
C-8	910,00
C-9	845,00
C-10	780,00

VII
ANEXO V
(Decreto-Lei n. 84, de 28/11/1969)
TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR MENSAL Cr\$
FG-1	650,00
FG-2	520,00
FG-3	390,00
FG-4	260,00

IX
QUADRO ESPECIAL DO PESSOAL DO FISCO

CARGO E CLASSE	VENCIMENTO (PARTE FIXA) Cr\$
Agente Fiscal dos Tributos Estaduais – A.F-A	1.560,00
Agente Fiscal dos Tributos Estaduais – A.F-B	1.690,00
Agente Fiscal dos Tributos Estaduais – A.F-C	1.820,00
Agente Arrecadador – A.A-A	.845,00
Agente Arrecadador – A.A-B	1.235,00
Agente Arrecadador – A.A-C	1.430,00
Fiscal Arrecadador – F.A-A	1.170,00
Fiscal Arrecadador – F.A-B	1.300,00
Fiscal Arrecadador – F.A-C	1.430,00

X
**QUADRO ÚNICO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CARGO OU PADRÃO	VENCIMENTO Cr\$
Diretor Geral	4.680,00
Subdiretor Geral	4.550,00
Diretor Administrativo	4.550,00
Diretor do Departamento de Relações Públicas	4.550,00
Diretor da Assistência Técnica da Mesa	4.550,00
Consultor Jurídico Legislativo	4.550,00
Assistente Técnico da Mesa	4.550,00
Tesoureiro Pagador	2.340,00
Taquígrafo	1.560,00
Contabilista	1.495,00
AL-10	1.220,00
AL-9	.990,00
AL-8	.825,00
AL-7	.730,00
AL-6	.665,00
AL-5	.620,00
AL-4	.600,00
AL-3	.545,00
AL-2	480,00
AL-1	.405,00

XI
QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES
DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO OU NÍVEL	VENCIMENTO Cr\$
Auditor	4.680,00
Assistente de Procurador	4.160,00
Q	3.510,00
O	1.990,00
N	1.910,00
K	790,00
I	615,00
H	585,00
G	575,00
F	530,00
E	485,00
D	470,00
C	425,00
B	380,00
A	295,00

XII
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA

a) Cargos de Provimento Efetivo:

PADRÃO	VENCIMENTO Cr\$
TJ-J	4.680,00
TJ-I	3.900,00
TJ-H	1.465,00
TJ-G	1.170,00
TJ-F	1.025,00
TJ-E	880,00
TJ-D	735,00
TJ-C	585,00
TJ-B	530,00
TJ-A	440,00

b) Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	VENCIMENTO
	Cr\$
TJ-C-2	1.465,00
TJ-C-3	585,00
TJ-C-4	305,00

XIII

QUADRO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

a) Comarca de Goiânia:

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO
		Cr\$
Escrivão dos Feitos da Assistência Judiciária	—	1.950,00
Assistente Social	AJ-1	1.320,00
Escrivão da Fazenda Pública Estadual	AJ-1	1.320,00
Escrivão de Falências, Concordatas e Ações de Indenização por Ato Ilícito	AJ-1	1.320,00
Escrivão de Menores	AJ-1	1.320,00
Escrivão do Cível	AJ-1	1.320,00
Escrivão do Crime	AJ-1	1.320,00
Depositário Público	AJ-1	1.320,00
Secretário do Juízo	AJ-1	1.320,00
Oficial de Justiça do Crime, Assistência Judiciária e Menores	AJ-3	735,00
Escriturário	AJ-3	735,00
Escrevente Oficializado	AJ-4	585,00
Oficial de Justiça do Cível	AJ-5	530,00
Escrevente Datilógrafo	AJ-5	530,00
Servente	AJ-7	410,00
Servente	AJ-10	240,00

b) Comarca de Anápolis:

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO
		Cr\$
Escrivão dos Feitos da Assistência Judiciária	—	1.950,00
Escrivão do Cível	AJ-1	1.320,00
Escrivão de Menores	AJ-1	1.320,00
Escrivão do Crime	AJ-1	1.320,00
Oficial de Justiça do Crime, Assistência Judiciária e Menores	AJ-3	735,00

Escrevente Oficializado	AJ-4	585,00
Porteiro dos Auditórios	AJ-5	530,00
Oficial de Justiça do Cível	AJ-5	530,00
Oficial de Justiça	AJ-5	530,00

c) Comarca de Itumbiara:

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO Cr\$
Escrivão do Crime e das Fazendas Públicas	AJ-2	880,00
Porteiro dos Auditórios	AJ-5	530,00
Oficial de Justiça	AJ-5	530,00

d) Comarcas de Ceres, Jaraguá, Jataí e Rio Verde:

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO Cr\$
Escrivão do Crime e das Fazendas Públicas	AJ-2	880,00
Porteiro dos Auditórios	AJ-5	530,00
Oficial de Justiça	AJ-5	530,00

e) Demais Comarcas de 3a. entrância:

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO Cr\$
Escrivão do Crime e das Fazendas Públicas	AJ-2	880,00
Porteiro dos Auditórios	AJ-5	530,00
Oficial de Justiça	AJ-5	530,00

f) Comarcas de 1a. e 2a. entrâncias:

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO Cr\$
Escrivão do Crime e das Fazendas Públicas	AJ-3	530,00
Porteiro dos Auditórios	AJ-6	470,00
Oficial de Justiça	AJ-6	470,00

g) Termos extintos:

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO Cr\$
Escrivão do Crime e das Fazendas Públicas	AJ-7	410,00
Porteiro dos Auditórios	AJ-8	355,00
Oficial de Justiça	AJ-8	355,00

Art. 2o. — O vencimento mensal do cargo de Professor de Ensino Primário fica assim atualizado:

CARGO	REFERÊNCIA BASE	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS				
		I	II	III	IV	V
Professor de Ensino Primário	340,00	360,00	380,00	400,00	420,00	440,00

Art. 3o. — Os valores das Funções Gratificadas do pessoal das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria de Justiça correspondem, nos termos do art. 10 da Lei no. 7.530, de 10 de agosto de 1972, aos fixados para o Anexo VI da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, e os das do Quadro de pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa passam a ser de Cr\$ 95,00 mensais.

Art. 4o. — Os vencimentos mensais dos cargos abaixo passam a ser os seguintes:

a) Cargos de Provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO Cr\$
Procurador da Fazenda junto ao Tribunal de Contas	4.810,00
Procurador de Justiça	4.810,00
Procurador do Estado de 1a. Categoria	4.810,00
Advogado de Ofício da Justiça Militar	4.680,00
Procurador do Estado de 2a. Categoria	4.680,00
Promotor de Justiça de 3a. entrância	4.680,00
Promotor da Justiça Militar	4.680,00
Procurador do Estado de 3a. Categoria	4.550,00
Promotor de Justiça de 2a. entrância	4.550,00
Promotor de Justiça de 1a. entrância	3.900,00

b) Cargos de Provimento em Comissão:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
	Cr\$
Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado	4.810,00
Procurador Especial	4.550,00
Chefe do Gabinete Civil	3.900,00
Chefe do Gabinete Militar	3.900,00
Chefe do Serviço Aéreo do Estado	3.640,00
Diretor do Departamento de Administração do Edifício do Centro Administrativo	3.640,00
Diretor do Escritório de Representação de Goiás em Brasília	3.250,00
Diretor do Escritório de Representação de Goiás na Guanabara	3.250,00
Piloto de Representação "A"	3.250,00
Radiotécnico do Serviço Aéreo	3.120,00
Subchefe do Gabinete Civil	2.860,00
Piloto de Representação "B"	2.600,00
Mecânico-Chefe do Serviço Aéreo	2.535,00
Coordenador de Voo	2.275,00
Mecânico de Aeronave	2.145,00
Chefes de Gabinete das Secretarias de Estado	1.950,00

Art. 5o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1974.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 de janeiro de 1974, 86o. da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO
Benjamim Segismundo de Jesus Roriz
Ibsen Henrique de Castro
Nelson Teixeira Leão
Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Afonso Luiz Prestes Paranhos
Hélio Mauro Umbelino Lôbo
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo
Solon Alberto Rego Maia
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Josias Luiz Guimarães

(DO de 24-1-74)

(9) Ver Lei n. 7.910, de 31 de outubro de 1974 (DO de 14-11-74), dispondo sobre reajustamento de valores de vencimentos dos cargos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas.